ITAPETINGA
PREFEITURA

CONTRATO 046/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ITAPETINGA** E A EMPRESA **TORRE CONSTRUCÕES LTDA** NA FORMA BAIXO:

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPETINGA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 13.751.102/0001-90**, situada na Praça Dairy Walley, nº 338, bairro Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 224.219.475-53 e RG. N°. 1598137 SSP/BA, residente à Avenida das Palmeiras, nº 150, Bairro Quintas Morumbi, CEP:45700-000, Itapetinga, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **TORRE CONSTRUCÕES LTDA**, sediada na Rua da Mauritânia, s/n – Lot. Granjas Rurais Presidente Vargas - Quadra U – lote 07 – Mata Escura – CEP 41230-040 – Salvador – Bahia, cadastrada no **CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.189.045/0001-51**, neste ato representada pela Senhora **Soraya Machado Torres**, na qualidade de representante legal, brasileira, maior, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade **RG nº 01.576.906-28,** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do **CPF/MF sob o nº 332.574.695-00**, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº **015/2024**, originário do Processo Administrativo nº **125/2024**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato para aquisição de gêneros alimentícios, que se regerá pelas Leis Federais nº 14.133/21 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços continuados de transferência (transbordo), tratamento e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado, bem como coleta e transporte desses resíduos públicos urbanos, domiciliares, da construção civil e demolição até a estação de transferência de resíduos (ETR),** em atendimento as necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento. Este contrato é **Oriundo da ata 023/2024.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A subcontratação só será permitida em caso de Autorização Expressa da Administração, e, quando permitido, a mesma deverá ser realizada por empresas que prestam serviços compatíveis com o objeto, a fim de atender plenamente as necessidades da municipalidade e serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

PARÁGRAFO QUARTO - Vincula-se ao presente **TERMO DE CONTRATO** a integra processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico **Nº 015/2024**, originário do Processo Administrativo nº **125/2024,** que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORIGEM DOS RECURSOS E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As despesas para o custeio da execução do fornecimento contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE/ GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE/ RECURSO
09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	2036 - Gestão dos Serviços de Limpeza Urbana	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.500-0000 Tesouro

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO S/ BDI	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VL. TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL C/ BDI
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos,	12 meses	Equip e/Mês	04	R$ 62.716,38	R$ 82.353,00	R$ 329.412,00	R$ 3.952.944,00

	residenciais e comerciais com caminhões compactadores							
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, com ciclomotores (triciclo de carga)	12 meses	Equip e/Mês	02	R$ 12.762,41	R$ 16.758,32	R$ 33.516,64	R$ 402.199,68
4	Coleta e transporte de material resultante de reformas, consertos, construções, demolições, material resultante de escavações, entre outros.	12 meses	Equip e/Mês	02	R$ 31.140,75	R$ 40.890,00	R$ R$ 81.780,00	R$ 981.360,00
							VALOR TOTAL R$	5.336.503,68

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R$ 5.336.503,68 (Cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado de acordo com a descrição da Ordem de Fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ele, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, previamente autorizada, por

escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas atinentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA** serão faturadas da seguinte forma: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Praça Dairy Valley, nº338, Centro, CEP nº 45.700-000, Itapetinga/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 13.751.102/0001-90.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (Doze), contado da sua assinatura, **COM INICIO EM 30 DE ABRIL DE 2026 E TÉRMINO EM 29 DE ABRIL DE 2027**, prorrogável através de Termo Aditivo por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que observadas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório e definitivo dos serviços será efetuado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.1333/21.

Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do diário de obra e/ou serviços;

b) Minuta do atestado a ser fornecido;

c) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

b) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

c) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Itapetinga, observando o contido abaixo:

d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretária Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Itapetinga, na pessoa do Senhor **Luciano Santos Almeida**. Sendo o fiscal de contrato o senhor **MOISES francisoco prado – matricula Nº 15695**, designado pela Secretaria **de Infraestrutura**;

e) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal 14.133/21, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Prestar os serviços em conformidade com as quantidades estabelecidas no presente termo de referência;

c) Iniciar os serviços no décimo dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviços (nota de empenho/assinatura do contrato), observando-se todos os prazos estabelecidos neste termo de contrato;

d) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (Lei Federal 14.133/21);

e) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

h) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, na execução de suas atividades;

i) Fazer com que os empregados exerçam suas atividades uniformizados em padrão único e utilizem os equipamentos de segurança obrigatórios;

j) Arcar com todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** inerentes à execução do serviço do serviço;

k) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT e Especificações; (Anexo I)

l) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

m) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

n) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

o) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;

p) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

q) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

r) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

s) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

t) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;

u) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

v) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

w) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;

x) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura;

y) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

z) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

aa) No cumprimento das exigências de segurança, o prestador de serviço deverá elaborar e implementar, de acordo com as normas legais e regulamentares do Ministério do Trabalho e com as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT pertinentes, em especial Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); e Plano de Controle Contra Incêndio (PCI);

bb) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

cc) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

dd) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima;

ee) realizar a limpeza e a conservação das áreas internas e circunvizinhas bem como dos sistemas de drenagem;

ff) lavar as áreas operacionais destinadas ao transbordo dos resíduos sólidos urbanos e de grandes geradores pelo menos a cada 03 (três) dias;

gg) tratar ou transferir regularmente para tratamento os líquidos drenados das áreas operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obrigar-se á:

a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

b) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização da sua execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

c) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

d) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

f) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO TERCEIRO - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do **CONTRATADO**, junto ao **CONTRATANTE.** Durante esse período não incidirá atualização monetária;

PARAGRAFO QUARTO - A Contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

PARAGRAFO QUINTO – A Contratante poderá revogar ou anular esta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nas Leis nº. 14.133/2.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses

previstas na Lei 14.133/21.

PARAGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses de rescisão com base na Lei 14.133/21, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21;

PARAGRAFO QUINTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

PARAGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE.**

PARAGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o **CONTRATADO** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre

que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Itapetinga-BA, 30 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA
CONTRATANTE
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA

TORRE CONSTRUCÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____